

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
(Sport Clube Maria da Fonte)**

**I  
INTRODUÇÃO**

A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidas, exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

**II**

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, institui a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que o **Sport Clube Maria da Fonte**, nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a Câmara da Póvoa de Lanhoso, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Avelino Adriano Gaspar da Silva e a **Sport Clube Maria da Fonte**, adiante designada por SCMF ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu presidente da Direção, **Armando Vaz Silva** é estabelecido um **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**, que se rege pelo seguinte:

**III  
ARTICULADO**

**Cláusula 1ª**

**OBJECTO DO PROGRAMA**

Constitui objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte da **SCMF**.

**CLÁUSULA 2ª**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato substituí qualquer outro existente da mesma natureza.

Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde á época desportiva no ano 2019/2020.

**CLÁUSULA 3ª  
APOIO A PRESTAR**

1 – Compete à CMPL prestar apoio financeiro à SCMF no montante global de **46.000€ (quarenta e seis mil euros)** para prossecução do seu programa de atividades, mediante deliberação em reunião de câmara e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva e o pagamento será efetuado em uma prestação Inicial e onze prestações mensais a pagar de agosto de 2019 a junho de 2020, sendo a prestação inicial no valor de 13.000€ e as prestações mensais no valor de 3000€.

2- Compete, ainda à CMPL prestar apoios em géneros como sejam ao nível da eletricidade, manutenção do relvado, e cedência de espaços desportivos (pavilhões desportivos e campo municipal de jogos), perfazendo um total estimado de **55.009€ (cinquenta e cinco e nove mil euros)**.

3 – Compete ao SCMF afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada à da atividade a ser desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª

##### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:

1– Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o nº1 da cláusula anterior, as verbas discriminadas;

2 – Compete ao SCMF:

- Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato bem como os horários a requisitar (quando aplicável);

- Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;

- Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;

- Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;

- Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.

#### CLÁUSULA 5ª

##### REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante.

#### CLÁUSULA 6ª

##### RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

Póvoa de Lanhoso, 03 de setembro de 2019.

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da CMPL)

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Direção)